

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a definir como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área urbana do imóvel matriculado sob o n.º 33.341 junto ao Registro de Imóveis e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a definir como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, de acordo com o art. 47, inc. V, da Lei Federal n.º 11.977, de 07.07.2009, o art. 4º, inc. V, letra 'f', da Lei Federal n.º 10.257, de 10.07.2001, e os arts. 91 e 92, da Lei Complementar Municipal n.º 4.759, de 06.11.2007, a área urbana do imóvel matriculado sob o n.º 33.341 junto ao Registro de Imóveis.

§1º A área de que trata o *caput* deste artigo corresponde a:

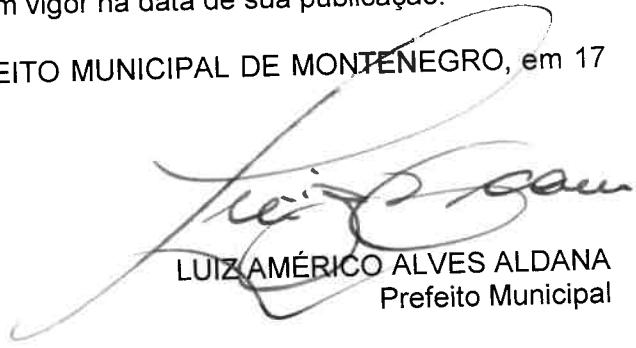
I - Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 31.696,50m² situada nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado e com as seguintes confrontações: a OESTE, em três segmentos, o primeiro de 49,73m, com Vitasuit Alimentos, o segundo de 10,00m, com a Rua Campos Neto, e o terceiro de 54,56m, com o loteamento Sítio Mariana, inclusive com o final da rua "J" do mesmo loteamento; a LESTE, onde mede 155,05m, com Eleonor José Gonçalves e outros; ao NORTE, em dois segmentos, o primeiro de 133,71m, com Vitasuit Alimentos, e o segundo de 200,00m, com Eleonor José Gonçalves e outros; e, ao SUL, em quatro segmentos, o primeiro de 114,36m, o segundo de 136,22m, o terceiro de 26,35m, e o quarto de 56,58m, sempre com o loteamento Sítio Mariana de Nilson Sidinei Luft. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.305.793/0001-35.

II - O mapa e o Registro Imobiliário n.º 33.341, que compõem o Anexo 1 são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 2º Os requisitos urbanísticos deverão atender aos padrões estabelecidos no art. 4º, inc. II, da Lei Federal n.º 6.766, de 19.12.1979.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

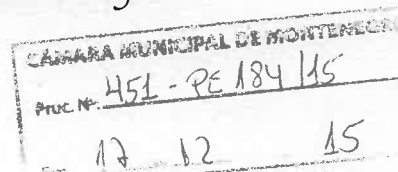
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Presidência e votado em: _____	
Assinatura do Votante: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Votos contra _____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 1206/2015-GP

Montenegro, 17 de dezembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 184/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo através do qual o Executivo Municipal define como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, de acordo com o art. 47, inc. V, da Lei Federal n.º 11.977, de 07.07.2009, o art. 4º, inc. V, letra 'f', da Lei Federal n.º 10.257, de 10.07.2001, e os arts. 91 e 92, da Lei Complementar Municipal n.º 4.759, de 06.11.2007, a área urbana do imóvel matriculado sob o n.º 33.341 junto ao Registro de Imóveis.

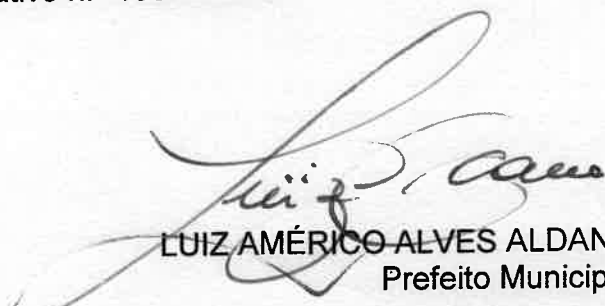
Justifica-se o presente no intuito de, posteriormente, promover a implantação de loteamento popular que atenda a população de baixa renda, garantindo a estes o direito à cidade e a terra urbanizada, bem como, à infraestrutura, condições dignas de moradia e interação social, de modo que os retire da situação de informalidade.

O crescente déficit habitacional que enfrenta nosso Município torna ainda mais urgente a necessidade de procedimentos por parte do Poder Público.

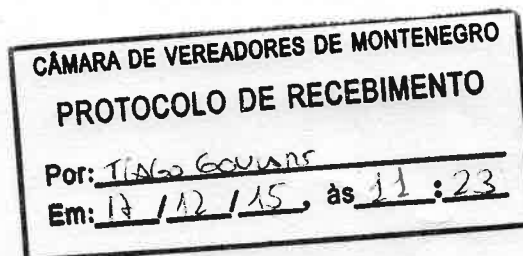
Assim, mobilizando esforços para sanar a patologia habitacional no Município de Montenegro e em consonância com o que refere o art. 25, §1º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, solicito a aprovação do presente projeto de lei, contando, desde já, com o apoio desta ilustre Casa.

Anexo o processo administrativo n.º 10342/2015.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

